

Vol. 29.

no.

no. 10

1921

P10 V2.6

1

Quirz de Direitos da Comarca
de São João de Ollipuke

Em 11 de Junho

Inventario e Partilha 8. 11

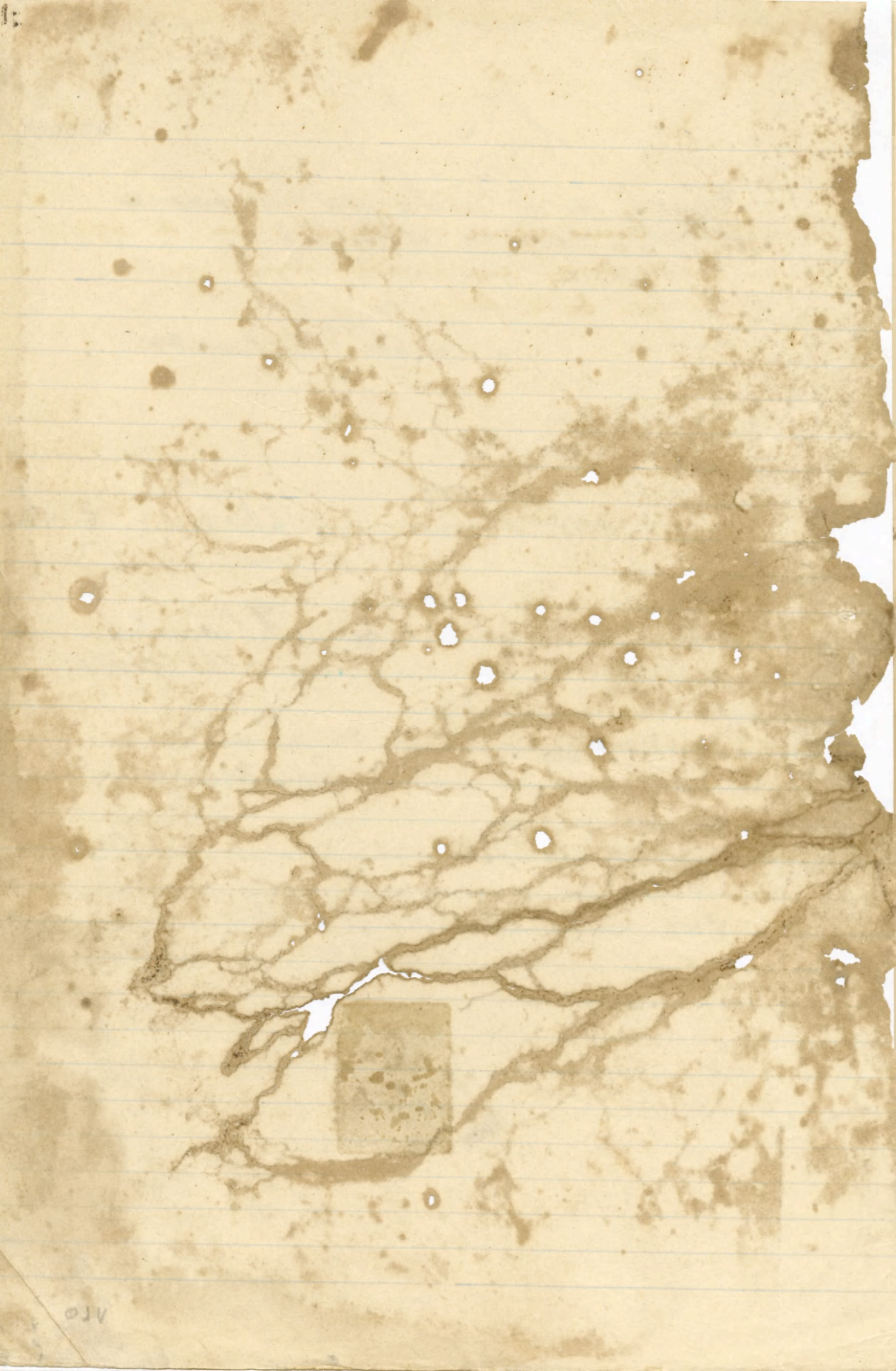
Pedro Manuel Sousa de Cavallos
Inventariante

Emmanuel Santos de Cavallos
Inventariada.

Autuação

Nos dias oitavas de Abril de mil
novecentos vinte e um, em meu
Cartório, compareceram os referidos que
naí se encontram; do que fez este ter-
mo. O que se fez em presença
o mesmo.

Assinado



Munho 8^o Ten^o D^o que de Direito desta Co-
marca

A. Como requer Desqno o dia de hoje,
as 10 horas, em minha residencia
S. José de Meritiba, 19-4-21
Gilberto Salles

Wir Pedro Juvenal Teixeira de Barva
lo, residente neste Distrito, que no
dia 9 de Marco findo falleceu sua
mulher Evangelina Santos de Barvalho,
deixando filhos menores, e como ao
supplicante, cabeça de casal, membro
da partilha dos bens dos quaes esta
de posse, requer a V^o que, autuada
esta, admittil-o a assignar
termo de inventariante e fazer as
declarações necessarias.

P. deferimento

São José de Meritiba
Pedro Juvenal



Abril de 1921
Teixeira de Barvalho

Contenido

Contenido que, unida a la ciudad, se
E. 27. tiene a la vez, unido a la ciudad, se
a Contenido de esta petición y sus
respuestas. Hecho en la ciudad de
San José de Orellana, a 19 de
Abril de 1971

D. Escriván
Francisco Guzmán

Compromisso ao Inventariante

E, logo, na dita mto, em casa do juiz de Circito, onde o mesmo de achava, em meus poris nas chaves de elarado, pelos dez horas, ahi presente Pedro Juvenal Tuxiira de Carvalho, ucuio que fizee por fallecimento de Eva Felicia e outros de Carvalho pelo E. 24 dito juiz the foi retido o Causado y. 1500 milrs legal, de baixo do qual he me arreque que declarasse o dia, em que tinha fallecido sua mulher, se tinha feito alguma disposicio testamentaria, qual eram seus herdeiros, que idade tinham, e esse a Carregação dos os bens, sua accultor alguma, he pena de perder o circito, que se illustinar e pagar o dobro de sua valia. E, sendo por elle accito o dito Causado, meias, declarou que sua mulher falleceu no dia nove de Março, que do, seu testamento, deixando tres filhos, cujos nomes e edades declarava no titulo de herdeiros, e promittia dar a Carregação dos os bens, de baixo das penas que he tinham sido comminadas, do que seguinte tenues, que assigna Causo y. 1500, em Termis Gaudes, herdeiros, e herdeiros, Celso Salles

Pedro general Teixeira de Carvalho

Título de herdeiros.

Cabeça de Casal
Pedro General Teixeira de Carvalho,
viúvo de Evangelina Dantas de Car-
valho.

Filhos -

- | | | |
|---|----------|---------|
| 1 | Neide de | 6 annos |
| 2 | João de | 3 " " |

Olz

2. #300 E logo faço este auto Caudal
dos do juiz de Direito Dr. Celso
Pauzeiro Salles, do que faço este
título. Eu, Francisco Mendes, Es-
crivão, o escrevi

Olz⁰¹ 19-4-921

Depois o dia de amanhã, ás 10 horas,
em minha residência, apim de pro-
ceder-se á leitura de avaliação e
partidos, citados para esse fim
o inventariante e o Curador ge-
ral Alphaos.

A. J. de Brito, 19-4-921.

Carvalho

Data

E logo me foram entregues estes au-

autor Com a Assinatura retida; do que fez 8. #300
este termo. P. Francisco Guedes, Escrivão,
n.º, o.º, e.º.

Cartidoro

Cartifioes que, em audiência 8. 311
intimou o Tercelante, e nesta
cidade do Comandante Geral de Ougthas;
fez a sua sciencia e deu fe.

de 19 de Abril de 1921
O Escrivão Francisco Guedes

Louvação de Adualadores
e partidores

Nos vinte dias de Abril de mil nove e 8. 411
centos vinte e um, nesta Cidade de São #
Paulo de Ollipitica, em Casa de residencia #
do Juiz de Direito, onde o mesmo de a-
chava, quem meigo Encarregado obaixo nome-
ado, pelos dez horas, presente o Inveniente
e interposto Juiz de Direito e o Cavalheiro
por elle feito, e a officina por
liados Juiz de Direito Ribeiro Pautas
e por partidos Juiz de Direito Ribeiro
Pautas. A' revelia do Comandante Geral
de Ougthas, o Juiz approvou os laudados
e interpostos a cada du. Juiz de Direito
e ollidinos e partidos Adolpho de Aze-
vedo Garcia. E poro Comandante, laudado
termo, que assignou o Juiz e o Juiz

venturidade, mandando o dito Juiz
que fossem intimados os locuados
para prestarem o Compromisso legal
de que fez este termo. Eu, Francisco
Gomes, Escrivão, mandei.
Lello Plantas Salles
Pedro general Teixeira de Carvalho

Cartório

88 Cartório que, nesta Cidade, intimou
os avaliações Luiz Gonzaga Pelúcio
Coutinho e José Victoriano de Almeida,
bem assim os Partidores João Barchi
Pelúcio Coutinho e Adolpho de Amorim
Garcia, para prestarem o Compromisso
legal: fizeram-se estes e sua
fe. S. J. de Oljicki, 20 de Abril de 1921
O Escrivão Francisco Gomes

Compromisso dos Locuados

89 Pelo que se trata supra, nesta Cidade se
intimou a respeito de certos bens e
meios de acharem Compromisso porção
abaiso nomeado, sendo aqui presentes
os avaliações Luiz Gonzaga Pelúcio
Coutinho e José Victoriano de Almeida

Medeiros e os Partidos João Buarque
 Ribeiro Dantas e Adolpho de Amorim
 Garcia pelo seu lado referida o Com
 promisso de ambos os qual se chama
 que aos seus principios, que bem se
 elucida, segundo a natureza de
 seus encunhos, avaleisim os
 bens descritos pelo Luxemburgo
 e aos seus cultivos que, bem se
 vem a utilidade, segundo as regras de
 equidade, ficando a partilha de ma
 nos bens. E sendo por elles realisado
 o dito Compromisso, assim o pro
 pteram fazer, do que se trata
 no, que assignam a parte de
 Eu, Francisco Mendes, Francisco, e os
 outros.

João Salles
 Luiz Gonzaga Ribeiro Dantas
 José Victoriano de Medeiros.
~~João Serchmans Dantas~~
 Adolpho de Amorim Garcia

Cel.

Em acto seguinte foram nomeados
 assessores do juiz Dr. Celso Augusto
 Salles, do qual foer este termo. Eu
 Francisco Mendes, Francisco, e os
 outros.

Cel. em 20-4-1911

Dirigio o dia de hoje, ás 12 horas,
 em minha residência, para proce-

de-se a' descripção e a' avaliação dos
bens, citando-se para esse fim in-
ventariante, o Curador geral e os dois
avaliadores.

S. José de Itapikú, 20-4-921.
Culso Sally

Data

8. #300

E logo me foram entregues estes
actos. Com o despacho retro e duplo,
do que fiz este termo. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, escrevi.

Certidão

Certifico que, em audiência, in-
tenci' e inventariante, e nesta cita-
de, o Curador geral e os avaliadores,
res: ficaram presentes, e deu fe.

S. J. de Itapikú, 20 de Abril de 1921.
O Escrivão Francisco Guedes.

Auto de descrição e avaliação

8. 44 de bens

Em vinte de Abril de mil novecentos
e vinte e um, nesta Cidade de São João
de Itapikú, em Casa de residência de
Eu, de Quilto, onde o mesmo se achava
com meus Escrivãos abaixo nomeado, fe-
lar, d'v'horas, presentes o Inventari-
ante e os avaliadores, Luiz Fogaça
Pádua Doutor, José Victoriano de

de ell' d'uros, e jmi' Mandar que es
ter avalliamen de bens que o Inven-
tariante apresntar, e que em Escri-
ta nos fosse tornando as declaracões,
dos bens achados; e que de py do Mudo se
guinte.

Immoveis

Deu o Inventariante a avaliacao
uma casa, situada a Praca August-
to Lyra, senta a Cidade, construida de ti-
jello e telha, com quatro janellos de
frente e entrada lateral, adquirida por
ocupação feita ao Conego Estevam José da
Cruz em escritura publica lavrada em
Natal, que os avaliadores acharam
valer quatro contos de reis

4:000/00

Deu o Inventariante a avaliacao uma
casa, situada a travessa Meizil Soares,
construida de tijello e telha, adquiri-
da no Inventario dos bens de quados,
por fallecimento de Joaquim Filadelfo
Pereira Dantas, que os avaliadores acha-
ram valer um conto de reis

1:000/00

Deu o Inventariante a avaliacao
dois tercos da propriedade denominada
de "Boa vista" no lugar Caju Piranga
Município de Natal, com casa de re-
suída, casa de Engenho, casa de purgar
machiunismo de moer cana e
dois arvoris de fructos de arvore, ad-
quirida no Inventario do fallecido
Antônio Joaquim Teixeira de Carvalho,
que os avaliadores acharam valer

20.000.000 R\$ em 1900

Com o Inventariante a avaliação a ser feita
sobre a herança denominada "Pe-
roba", dividida em duas partes, com
uma legua de terra aproximada-
mente, com Casa de morada, Cova
de moradas, Currais, acúde e
Cado de Arame, etc. situada no
Município de Macaetyba adquirida
por compra feita a João Côlho Pe-
reira de Brito, que os avaliadores a

acharam valer duas Contos de reis.

Com o Inventariante a avaliação
uma pequena parte de terra, no lugar
denominado Alcaças, à margem do
rio Fundiaky, denominada "Silva
Gardim", com Casa de Tijallo, cercado
de Arame e Currais, com meia legua
para cada lado do referido rio, situada
no Município de Alcaças, que
os avaliadores acharam valer um

Conto de reis.

Com o Inventariante a avaliação a
uma pequena parte de terra, no lugar
denominado Cardoso, na Barra da Ta-
pua, com Casa de Tijallo, currais e
cercado, com Currais e acúde e her-
deiros de Joaquim Silvino Peleiro Dan-
tas, situada no Município de Santa
Cruz, que os avaliadores acharam va-

ler duzentos mil reis

Com o Inventariante a avaliação a
uma pequena parte de terra, no lugar

logar denominado Angicos, com
casa de tijolo, currais e curandros, um
cumumum. Com os herdicos de fiquia
Titaino Ribeiro Dantas situada no Alu-
mirio de Santo Cruz, que os avaliados
Jones acharam valer cem mil reis

Terrosentes

Deu a avaliacao de setenta e quatro
com currais, que os avaliados acham
ram valer cem mil reis cada uma
se sejam um cento e oito centos
mil reis. 1:8000

Deu a avaliacao trinta e duas va-
cas solteiras, que os avaliados acham
valer oitenta mil reis cada
uma, ou sejam duas centos quinze
centos e sessenta mil reis. 2:5000

Deu a avaliacao quinze novilhas
machos e feminas, que os avaliados
acharam valer sessenta mil reis
cada uma, ou sejam novecentos mil
reis. 9000

Deu a avaliacao de seis garretes
machos e feminas, que os avaliados
acharam valer quarenta mil reis
cada um, e todas por seis centos e
quarenta mil reis. 6000

Deu a avaliacao tres touros, que os
avaliados acharam valer, cada
um oitenta mil reis, e todas por
duzentos e quarenta mil reis. 240000

Deu o Inventario de avaliacao
os bois de quatro eiras, que os avaliados
acharam valer 4400

dones acharam valer, Cada um, situ-
ta mil reis, e todos por quatro Centos

400/000 mil reis.

Que o Inventariante á applicação de
bucros mellores, que os applicadores
acharam valer Cada um Cem mil

1:000/000 reis, e todos por um Cento de reis

Que o Inventariante á applicação qua-
tro Cavallos Carqueiros, que os ava-
liadores acharam valer Cada um
sitenta mil reis, e todos por trescentos

320/000 mil reis

Que á applicação cinco equos salti-
ras, que os applicadores acharam valer
cada um Cem e cinquenta mil reis, e todos

250/000 por dez e cinquenta mil reis.

470

Quando se declarou pelo Inventari-
ante, que nada mais tinha a apre-
sentar por se avaliar, em se pro-
puz esta deliberação declarando ante
os lavradores que haviam dado aos
bens deste inventario o valor que
em seus conhecimentos julgavam
ser; do que fez este auto, que assignam
to Juiz, os applicadores e o Inventari-
ante. Em, Termino Juiz, Perito
que se segue.

Luiz Santos Salles
Luiz Gonzaga Ribeiro e outros
João Victoriano de Medeiros
Pedro Gervasio Teixeira de Carvalho

Termos de encerramento

E logo, na dita vta, nesta Cidade de
 de São José de Mipilú, em meo 2. de
 Cartorio, compareceu Pedro Juvenal
 Teixeira de Carvalho na qualidade de
 Inventariante do bens deixados
 por falecimento de Evangelina
 Santos de Carvalho, e disse que, co-
 nando o inventario nos termos
 se proceder de a parte da, e doo
 por encerrado, e requeria que se
 seguisse nos termos finais, do em
 foy este termo, em que assigna.
 Eu, Juvenal de Freitas, Juiz, e m
 aca de: o abnegando em o inventario
 Pedro Juvenal Teixeira de Carvalho
 Juiz

E logo, faço estes autos conclusos, b. 1130
 ao Juiz de Direito D. Celso Santos Sal-
 les, do que faço este termo. Eu, Juvenal
 de Freitas, Juiz, e m
 aca de: o abnegando em o inventario
 Celso Salles, Juiz

Digam o inventariante e o Juiz ge-
 ral sobre a descrição, avaliação e
 partilhas.

S. José de Mipilú, 20-4-921.
 Celso Salles,
 (Pata)

entre os utros autores, do que fizesse neste
L. #300 termo. Eu, Francisco Mendes, Escrivão
o escrevi.

Vista

L. #300 Em acto seguinte, fizesse estes autos
com vista ao Inventariante
Pedro Juvenal Teixeira de Carvalho
do que fizesse neste termo. Eu, Francisco
Mendes, Escrivão, o escrevi.

Com vista em 20-4-921-

Nada tenho a acrescentar à descripção
e concordo com as avaliações. Reque-
ro que os quintões dos menores se-
jam contempladas em bens immovis,
sobretudo na propriedade Boa Vista
S. Jori 20 de abril de 1921
Pedro Juvenal Teixeira de Carvalho

Recebimento

L. #300 Em a mesma data supra me foram
entregues estes autos Com o presente
supra, do que fizesse neste termo. Eu,
Francisco Mendes, Escrivão, o escrevi.

Vista

L. #300 E logo, fizesse estes autos Com vista ao ten-
rador geral Antonio Marques, do que
fizesse neste termo. Eu, Francisco Mendes,
Escrivão, o escrevi.

Cau nista nu 20-4-921.

~~X~~ Concordo com a avaliação e avaliação por 6. 411
bem d'nte inventario

S. José de Mipitú, 20 de Abril

de 1921

Alvario D'Almeida

Recibido

E. Logo, me foram entregues estes 6. #300
tos Cau e por esse tempo, de uma
foes este tempo. Eu, Francisco Jander,
Escrivão, o recebi

Ally

E. Logo, foram estes actos Concluidos 6. #300
de José de Mipitú de Celso Daudos Salla,
do que foos este tempo. Eu, Francisco
Jander, Escrivão, o recebi

Ally. nu 20-4-921-

Divida-se o monte em duas partes
iguais; de-se uma ao inventarian-
te, e a outra subdivida-se em duas
partes também iguais, tanto quanto
aos os herdeiros menores.

Depois o levantamento do inventarian-
te acerca dos quintais dos menores.

Intimem-se os partidaes para, em
cartão, no dia 22 do corrente, ás
10 horas, procederem á partilha.

S. José de Mipitú, 20-4-921.

Cabo Sallé

Data

l. 4300 Logo me foi entregue este auto, com
o despacho supra d'auto, do qual faço este
tomo. Eu, Francisco Guedes, Escrivão
e escrevi.

Certidão

l. 44 Curatelas que, nesta Cidade, intencio
os portadores João Berckmann, Rubião
Pantos e Adolpho de Amorim Garcia.
ficaram de direito e de direito. S. João
de Ilipikui, do de Abril de 1921.
O Escr. Francisco Guedes.

Tuto de partilha

l. 44 Nos vinte e duas de abril de
1921 a quinze de maio de 1921, no
7. 284. Juiz. Cantaria, ou de de aborro e juiz
de direito, commissários de direito a baixo
basta nomeado, pelos dez horas, presentes
part. os Partidores João Berckmann, Rubião
174. Pantos e Adolpho de Amorim
Garcia, Mandou e ditou que se
cedesse a partilha dos bens do fale
cido Evangelina Pantos de Carva
lho, em presença dos coherdeiros.
O inventario do Inventario, que foi
por mim apresentado, devita na

devidamente preparada. E, por isso
 do d'ito Juiz e partidores a Calcular
 o Monte pontual procederem a divi-
 sam dos Quinhões e papamentos, e a
 mo adiante de vossa; De que foy
 termo, digo, auto, que assignam o
 Juiz e partidores. Eu, Theodoro Gu-
 ber, Escrivão, o escrevi
 Luiso Plantas Salles
 João Barthelemy Ribeiro Dantas
 Adolpho de Amorim Garcia

Monte

Acharam o Juiz e partidores que
 o Monte nos dos bens descritos, e av-
 lidos neste Inventario e de trin-
 ta e seis Contos quatro Centos, dez
 mil reis 36:410/100

A saber:

Em bens imoveis, conforme
 as avaliações vinte e oito contos
 e trezentos mil reis; 28:300/100
 Em bens moveis, conforme
 as avaliações, oito Contos e cinco
 e dez mil reis 8:110/100
 Somma 36:410/100

Abriações

Pertence de meias e ao Inventari
 ante de oito contos duzentos e cinco
 mil reis; 18:205/100
 Pertence de meias e ao Inventari
 de oito Contos duzentos e cinco mil
 reis 18:205/100

Partença da legitima a Cada herdeiro
nove contos cento e duas mil e quinhent
7:102/500 reis.

E por esta forma, deu-se por Conclu-
ida este Calculo, que assignam o
Luz e os Partidores. E se, Truceis
Fuder, Escrivão, o escrever.

Calvo Salles

José Pacheco Ribun Pautas
Aristides de Amorim Garcia

Pagamento ao Peius (mei)
ro do que lhe pertence de m. c. a. c.
18:205/100 presente Inventario.

Haverá uma casa situada
à Praça Augusto Lyra, nesta Cidade
construida de tijollo e telha com qua-
tro janellas de frente e entrada later-
nal, adquirida por Compra feita
o Conego Estevam José Pautas, em
scriptura publica lavrada em Pa-
tal, avaliada por quatro contos e
400 reis.

Haverá uma casa situada à travessa
da Olligue Soares, construida de ti-
jollo e telha, adquirida no Inven-
tario dos bens deixados por falleci-
mento de Joaquim Silvino Ribun
e Pautas, avaliada por um con-
to e 700 reis

Haverá nos dois tercos de propriedade
da denominada "Boa Vista", no

no Lugar Cajupiranga, Municipio de Natal, Com Casa de vivienda, Casa de Equicho, Casa de fengar, Machinismo de moer Cana, Cercados, arvores de fructos diversos, adquirida no Inventario do fallecido Antonio da Silva Feijoa de Carvalho, avaliada por vinte Contos de reis, a quantia de um Conto sete Contos noventa e cinco mil reis.

1:795/000

Haverá a Fazenda de Aricação semo marcada, devidamente demarcada, Com uma legua de terra a proximadamente, Com Casa de Morada, Casas de moradores, Currais, açudes, Cercado de Arame, etc, situada no Municipio de Macaéhyba adquirida por Compra feita a José Coelho Pereira de Brito, avaliada por dois Contos de reis.

2:000/000

Haverá uma pequena parte de terra no lugar denominado Macaé, à margem do rio Jundiáhy, denominada Silva Jardim, Com Casa de tijillo, Cercado de Arame e Curral, Com meia legua para cada lado do referido rio, situado no Municipio de Macaéhyba, avaliada por um Conto de reis.

1:000/000

Haverá uma pequena parte de terra no lugar denominado Cardina, na Barra da Tapuia, Com Casa de tijillo, Currais e Cercados, em Comum

9.795/000 Francisco

Cau os herdeiros de Joaquim Silveira
Ribeiro Fajtas situada no Municipi-
pio de Santa Cruz, avaliada por 200
200000 mil reis.

Haverá uma pequena parte de terra
eas, no lugar denominado Augi-
cas, Casa de Tijallo, Curraera cu
Cadas, eae Com o nome Cau os herdei-
ros de Joaquim Silveira Ribeiro dan-
ta, situada no Municipio de Santa
100000 Cruz, avaliada por Cem mil reis.

Haverá dezvito vacas Com Crias pe-
naliadas a Cem mil reis Cada uma,
e todas por uma Cento e oito Centos mil
1:800 mil reis.

Haverá trinta e duas vacas solteiras,
avaliadas a oitenta mil reis, cada uma,
e todas por doze e Cento e quinhentos
2:560 mil reis setenta e cinco, e sessenta mil reis.


Haverá quinze novilhas, machos
e fêmeas, avaliadas a sessenta mil
reis, Cada uma, e todas por noventa e
900000 tres mil reis.

Haverá dezesseis garotas, machos e
fêmeas, avaliadas a quarenta mil
reis Cada uma, e todas por seis Centos
640000 e quarenta mil reis

Haverá tres touros, avaliados a de-
tenta mil reis cada um, e todos por
2:400 mil reis e quarenta mil reis.

Haverá Cinco bois de quatro e ras,
avaliados a oitenta mil reis Cada
um, e todos por quatro Centos mil

Transporte 16:235/000

mil reis  Haverá dez servos, mulltos, aoliados, a Cem mil reis cada um, e todos por um cento de reis. 1:000/000

Haverá quatro Cavallos, Carqueiros, aoliados a situta mil reis cada um, e todos por trezentos e vinte mil reis. 320/000


Haverá Cinco eguas saltiros, aoliados a cincuenta mil reis cada uma, e todos por dezutos e cincuenta mil reis. 250/000

E por esta forma houveram e foy, e partidores este pagamento por foyto e acabado, e assignam. Eu, Francisco Judu, Escrivão, escreve

Eu o Fallor

Joaõ Berchmans Ribeiro Dantas
Adolpho ~~de~~ e Luomim Garcia

Pagamento feito ~~em~~ e Neide do que lhe pertence de legitima materia, a quantia de. 2:102/500

Haverá nos dous tercos da propriedade denominada Boa Vista, no logar Caju Piranga, Municipio de Natal, Cem casa de vinenda, Casa de edigulo, Casa de furgar, machinismo de moer cana,  arvore de fructos diversos, adquirida no Inventario do fallecido Antonio Joaquim Texeira

de Canas, e de cinco mil e quinhentos Reaes
de seis, a quatro de nove Centos

9:102/500

Centos e duas mil e quinhentos reis.
E por esta forma, ha o presente e
forlidores este pagamento por feito
e acabado, e assignam. Eu Juiz
Cid Jundi, Ederias, oserai.

Luiz Salles

João Berchmans Ribeiro Dantas

Adolpho de Moura Garcia

João
Pagamento feito ao herdeiro
Jose do que lhe pertence de legitima
materna, a quatro de nove Centos

9:102/500

Centos e duas mil e quinhentos reis.

Hauera nos deus tercos do lugar
denominada Boa Vista, no lo-
gar Cajupiranga, Municipio de
Natal, em Casa de venda, Casa de
engra, Casa de pingos, e de
mo de nove Canas, Cercado, arue
rei de fructos diversos, adquiridos
no Inventario do fallecido Auto
miz paguim Juroua de Carvalho,
e abalio dos por cinco Centos seis,
a quatro de nove Centos Centos

9:102/500

dois mil e quinhentos reis.

E por esta forma, ha o presente e
forlidores este pagamento por feito e acabe
do e por concluida a presente for

partilha de terras e bens no Juiz
que, seus herdeiros e interessados, de
dois e preparados, e, autos, feitos
em a Qualificação, e assignam
Eu, Francisco Judes, Escrivão, e
escrevi.

Libro Talles

- João Bercquian Ribeiro Dantas
- Adolpho de Amorim Gasca

Visita

E logo faço estes autos com o nº 300
ao susdito ante, do que foi este
terreno. Eu, Francisco Judes, Escrivão
e escrevi.

feito em 22-4-1921-

Estou conformado com a presente
partilha

em 22 de Abril de 1921

Francisco Judes, Escrivão

Data

E logo me foram entregues os nº 300
os autos, do que faço este terreno.
Eu, Francisco Judes, Escrivão
e escrevi.

Visita

E logo faço estes autos com o nº 300

vista ao ...
Albuquerque, ...
Eu, Francisco ...
exercício ...

6. 4# Tendo sido feita com a cidade ...
castellos, queda tudo a oppo
S. José e Aliphibu, 22 de Abril de 1921
Francisco ...

Data

6. #300 Na mesma data ...
com Albuquerque e outros ...
S. José e Aliphibu, 22 de Abril de 1921
Francisco ...

Guia

6. #500 Tendo de seu pago o ...
outros no valor de tres mil e ...
S. José e Aliphibu, 22 de Abril de 1921
Francisco ...

Francisco ...

Clam
C. H.

Por
Abril ...
dour de
il nove



nova
 e u
 de
 alicui
 dep. dos autos Cavalei
 dos do Juiz de Direito sob o
 marca de Celso Duarte
 Saller, do que fazo esta tu
 pro. Cel. Francisco Guedes,
 Tronco, ocrede
 Alg. em 22-4-97.

Vistos.

Julgo por sentença a partilha dos bens di-
 xados por falleimento de Evangelina Man-
 tas de Carvalho, afim de que surta
 os seus devidos effectos.

Dispenco a inscripção e especialização
 da hypotheca legal, porque os me-
 nores tinham os seus legítimos em
 seus imóveis, e no mais, a re-
 sponsabilidade dos tutores não são
 computados os imóveis, mas somen-
 te os outros bens (art. 150 do Dec. n.^o
 370 de 2 de Maio de 1890). No va-
 lor da responsabilidade calcular-se-á o
 rendimento dos bens (art. 149 do Dec.
 citado); mas tratando-se, na espe-
 cie dos autos, de menores sob o pa-
 trão pobre, o pai é usufructua-
 rio dos bens destes e, como tal,
 tem direito a' posse, uso, admi-

virtuades e penupcias dos fundos (Lud. Civ., art. 718). O pai viveu ou a mãe viva tem, além da manutem do usufructo, a renção da prestação de contas. A educação e manutem dos filhos são os deves paternordias de quem exerce o patris poder, e para quem sejam bem enupidos, a lei dá garan- tias, dimitos aos pais sobre a per- soa e sobre os bens de seus fi- lhos. O usufructo dos bens adme- sticior (heranca, doações) é uma com- pensação por a lei concede pelos encargos referidos, e é um meio de resarcir despesas das pensadas. É, por isso, um usufructo especialissi- mo, que os escriptores consideram- outo sem direito de familia, que sem direito paternordial e que a lei concede, de alguma parte, a título oneroso (Res. Dei., n. 15, p. 542). O usufructo patris é uma compensação dos encargos, que se originam do exercicio do patris poder com a pessoa e os bens dos filhos. O pai deve ali- mento e educação aos filhos. Cu- tamente os deve em qualquer hypo- these, por sua bem o filho ou na- da tenha de seu. Mas, nem por isso, deixa de ser o usufructo u- ma compensação dos encargos

A administração dos bens dos filhos,
si e' um direito, exige cuidados e
esforços, que tambem devem ser com-
pensados, quando as circunstancias o
permittirem" (C. Bevilacqua, Cod. Civ.,
vol. 2, pag. 373).

Testes na forma da lei.

S. José de Mipitui, 23 de Abril
de 1921.

Carlos Quintanally

(Data)

É ligo me foram integros
estes autos Com a Sulfina
supra e rto, do que faço este
térmo. Eu, Francisco J. Guedes, escri-
tao, o escrevi

Cartidas

Cartidas que se fizeram de
tudo de q. ao Inventario
te e ao Curador geral: fize-
ram-se e eu escrevi

S. J. de Mipitui, 23 de Abril
de 1921.

O Escr.
Francisco J. Guedes.

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Costas

As Juis:

Caup. Juu.	500	
Caup. av. port.	2.000	
Ass. part.	38.000	
Sut.	<u>5.000</u>	45.500

As avaliadores		
Para cada um	60.000	120.000

As Partidores		
Para Cada um	17.500	35.000

As Curador		
Dez boneres a	4.000	8.000

As Escrivas:		
Sut.	17.000	
Sut. Juu.	20.000	

17 Tam. peg. a 300 5.100

Caup. Juu. 2.000

Caup. av. port. 2.000

Tam. de uver. 1.000

Guia 1.500

Ata. av. e rora 7.690

Ata. port. e rora 9.160

Cartagem 4.000

52.450
<u>260.950</u>

S. J. de Agulhas

22 de Abril de 1927.

Secundario de Coutador

O Escrivas Joaõ Gunder

Visto. Celso Salles

Visto em comunicacao.

J. J. de Agulhas, 28-7-27

Celso Salles

